



Mensagem nº 042/2023

Cordeirópolis, 30 de agosto de 2023

Senhor Presidente

Senhoras Vereadoras

Senhores Vereadores

Tem o presente, o objetivo de submeter ao crivo abalizador dessa **Colenda Edilidade**, através de seus exponenciais **Legisladores Municipais**, o incluso Projeto de Lei, que requer autorização para desafetação de área institucional do Município de Cordeirópolis, e a sua respectiva afetação como de bem dominial.

Como é de sabença, compete ao Município legislar sobre assuntos de interesse local e também sobre assunto de ordenamento territorial mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano, assim como disposto no artigo 30, inciso I e VIII da CF/88.

Entretanto, havia verdadeira invasão de competência legislativa na Carta Magna do Estado de São Paulo, quando nos parágrafos do inciso IV do artigo 180, vedavam ou estabeleciam critérios para o Município desafetar áreas institucionais e verdes.

Bem por isso, o Excelso Supremo Tribunal Federal, em julgamento pelo Pleno, da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 6602 (ADI 6602), declarou inconstitucional o inciso IV e seus respectivos parágrafos do artigo 180 da Constituição do Estado de São Paulo, com vistas eficácia ao comando do 30, inciso I e VIII da Constituição Federal.

Agora, ficou claro e pacífico, que é o Município que detém autonomia para reconhecer a necessidade de desafetação de área verde ou institucional, e dar a ela a destinação que mais lhe convém, desde que respeitado o que dispõe a legislação de uso e parcelamento de solo.

continua



Mensagem nº 042/2023

continuação

fls. 02

Por sua vez, o Município vem realizando pesquisas e estudos para viabilizar algumas áreas que podem ser desafetadas como área institucionais e por sua vez afetados como de bem dominial para posterior destinação de loteamento urbano e ou industrial/comercial.

Não se pode perder de vistas, que o Município vem passando por inúmeras melhorias, modificações e expansão, sendo que essas áreas poderão ser loteadas com fins industriais/comerciais para que possa trazer mais empregos e renda ao município e aos cidadãos Cordeiroenses.

Portanto, solicito a todos os insignes Legisladores Municipais, através do elevado espírito público e compreensão dos **Nobres Edis** para os assuntos de relevância para o Município de Cordeirópolis, que seja o presente, lido, discutido e finalmente aprovado.

Diante da urgência, submetemos o presente Projeto de Lei para apreciação dos **Nobres Vereadores** dessa **Casa de Leis**, para deliberarem sobre o projeto com urgência na forma regimental.

Certo de que **Vossa Excelência** e demais pares dessa **Casa Legislativa** saberão aquilatar a importância do Projeto de Lei Complementar em epígrafe, ficamos no aguardo de sua judicosa manifestação e aproveitamos para incrustar ao ensejo nossos sinceros protestos de singular estima, incomum consideração e nímio apreço.

Atenciosamente,

José Adinan Ortolan
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Ao
Excelentíssimo Senhor
Vereador José Antonio Rodrigues
M.D. Presidente da Câmara Municipal de Cordeirópolis.



Projeto de Lei nº

Autoriza a desafetação de área institucional e afetação como de bem dominial no Município, para fins Industriais, Comerciais e Prestação de Serviços, e da outras providencias.

O Prefeito do Município de Cordeirópolis, Estado de São Paulo usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, faz saber que apresentou a judiciosa apreciação da Colenda **Câmara de Vereadores de Cordeirópolis** o seguinte Projeto de Lei

Art. 1º – Fica o Município de Cordeirópolis autorizado a desafetar área institucional do Município de Cordeirópolis, CNPJ nº 44.660.272/0001-93, a saber:

I - A área citada no *caput* é caracterizada pela matrícula 1.869 com 9.836,50 mts², um terreno que se constitui da **Área Institucional 2** do Loteamento denominado “**Jardim São Luiz**”, em Cordeirópolis-SP , que assim se descreve: área localizada do esquinado da Rua Uarde Abrahão de Campos Toledo com Rua Projetada 07, medindo 10,84 metros com frente para a Rua Projetada 07; 36,13 metros em curvas para esquerda (Raio23,00m) no esquinado e 25,57 metros com frente para a Rua Uarde Abrahão de Campos Toledo; daí deflete á direita e segue 60,55 metros; daí deflete á direita e segue 28,94 metros ; daí deflete á esquerda e segue 12,35 metros; daí deflete á direita e segue 45,00 metros ; daí deflete á direita e segue 17,04 metros; daí deflete á esquerda e segue 11,79 metros; daí deflete á direita e segue 11,59 metros; daí deflete á esquerda e segue 15,83 metros; daí deflete á direita e segue 12,42 metros; daí deflete á direita e segue 23,08 metros; daí deflete á esquerda e segue 5,92 metros; daí deflete á direita e segue 6,59 metros; daí deflete á esquerda e segue 39,80 metros; daí deflete á esquerda e segue 20,44 metros; daí deflete á esquerda e segue 27,15 metros; daí deflete á esquerda e segue 22,46 metros; daí deflete á direita e segue 13,85 metros; sempre confrontando com Área Verde até encontrar o ponto onde teve início esta descrição **e encerramento a área de 9.836,50 metros quadrados.**
PROPRIETÁRIO: Município de Cordeirópolis, CNPJ/MF nº 44.660.272/0001-93, com sede na Praça Francisco Orlando Stocco, nº 35, em Cordeirópolis- SP.
REGISTRO ANTERIOR: M. 509, em 16 de junho de 2011, no Registro Imóveis de Cordeirópolis SP. Cordeirópolis, 27 de agosto de 2012.

“II - A área institucional a ser desafetada e seu respectivo Projeto Urbanístico loteamento denominado Jardim São Luiz, foi executado pelo Engenheiro Civil VICTOR LUIZ MAZUTTI LEVY, CREASP 060.059.999-5 com A.R.T. nº 9222122011021279-8 responsável técnico pelo projeto do loteamento.

continua



III - O parcelamento do solo loteamento denominado Jardim São Luiz teve sua aprovação inicial pelo Decreto nº 3625/2012, e aprovação final com recebimento pela municipalidade pelo Decreto nº 4389/2014.

Art. 2º - Fica o Município de Cordeirópolis autorizado a afetar a referida área como de bem dominial.

Art. 3º - Poderá o Município de Cordeirópolis proceder ao uso e ocupação do solo da respectiva área, para fins industriais e comerciais e Prestação Serviços, que seguirá os padrões já estabelecidos no loteamento em questão.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 76 de agosto de 2023, 125 do Distrito e 76 do Município.

José Adinan Ortolan
Prefeito Municipal de Cordeirópolis